



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 20/2024

PROPOSTA

N.º 94 /2024/DURB/DITA

Realizada em 09/05/2024

DELIBERAÇÃO N.º 311/2024

Assunto: Processo N.º 98/23

**Titular do Processo: JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-
PONTES-ALTO DA GUERRA**

Requerimento N.º: 10400/23

Requerente: JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

Local: QUINTA DA SERRALHEIRA, PARCELA B

Freguesia: GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data: 2024/04/15

**PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS RELATIVAS A OBRAS DE
CONSTRUÇÃO DE UM PÓLO OPERACIONAL.**

Através do requerimento n.º 1881 de 15/02/2024, vem a Junta de Freguesia de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra, solicitar a *“isenção do pagamento das taxas relativas a obras de construção de um Pólo Operacional, em virtude de se tratar de um organismo de carácter público”*.

A operação em causa, consiste na construção de Pólo Operacional, constituído por armazém de materiais e máquinas, zona de apoio aos trabalhadores, zona de refeições e zona técnica, estacionamento e muro de vedação confinante com a via pública, para o desenvolvimento de atividades da junta de freguesia, com STP de 250,80 m2.

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que *“em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido.”*

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, *“poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante.”*

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, foi produzido despacho de concordância com a pretensão apresentada, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 25/03/2024, mediante o qual se operou a verificação do preenchimento dos requisitos atinentes à respetiva aprovação, através de deliberação da Câmara Municipal.

Acresce que, atenta à manifestada e verificada urgência na efetivação da isenção dos montantes das correspondentes taxas, requerida excepcionalmente, o despacho mencionado anteriormente determinou, concomitantemente, a produção imediata desses efeitos, tendo por arrimo o n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

Assim, perante o exposto, propõe-se que:

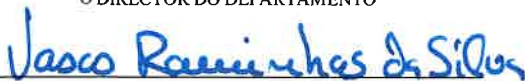
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança da prática verificada em situações análogas, em consonância e conformidade com os artigo 33º, n.º 1, alínea o), e 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – na redação que nomeadamente lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de Novembro – e com o artigo 7º, n.ºs 3, 4 e 10, do RTORMS em vigor, a favor do requerente, a isenção total do pagamento das taxas administrativas, no montante de 281,18€ (duzentos e oitenta e um euros e dezoito cêntimos), assim como das taxas urbanísticas, no montante de 15.853,07€ (quinze mil oitocentos e cinquenta e três euros e sete cêntimos).

Esta redução não contempla o encargo de mais-valia no montante de 103,54€ (cento e três euros e cinquenta e quatro cêntimos) que deve ser pago na totalidade.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art. 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.

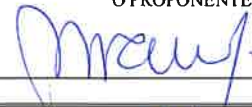
O TÉCNICO


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

